

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP FACULDADE DE EDUCAÇÃO E LINGUAGEM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2016 - CP/PPGLetras

Dispõe sobre o Estágio de Docência do Mestrado em Letras da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Presidente do Conselho do Programa (CP), do Programa de Mestrado em Letras (PPGLetras) da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 18 da Portaria nº 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar o Estágio de Docência (ED) dos pós-graduandos do Mestrado em Letras da UNEMAT, conforme o que segue:
- **Art. 2º** O estágio de docência é parte integrante da formação do pósgraduando, e visa à preparação para a docência e à qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para os pós-graduandos bolsistas, e opcional para os demais pósgraduandos, que devem atender aos seguintes requisitos:
 - I. Ser discente bolsista do Programa de Mestrado em Letras da UNEMAT;
 - II. Ter matrícula em disciplinas específicas no âmbito do Programa;
- **III.** Cumprir a carga horária do ED em um semestre de 60 (sessenta) horas distribuídas entre docência, preparação do material didático e relatório final.
- **IV.** Apresentar, no momento da renovação de matrícula semestral, a inscrição para realização do estágio com o plano de atividades, em conformidade com o projeto pedagógico de cada curso e disciplina, sendo elaborado em conjunto com o professor orientador da pós-graduação e o professor responsável pela disciplina na graduação.
- V. Cumprir a duração mínima do ED obrigatoriamente antes do Exame de Qualificação;
- **VI.** Desenvolver as atividades do ED junto às disciplinas de graduação sob a orientação e responsabilidade de um docente do Programa de Mestrado em Letras da UNEMAT:
- **Parágrafo Único** O pós-graduando bolsista que residir fora do *locus* do orientador, desenvolverá as atividades do ED junto às disciplinas de graduação sob a orientação e responsabilidade de outro docente do Programa de Mestrado em Letras da UNEMAT; e, na falta deste, por um professor do curso de graduação, em área afim.
- **Art. 3º** A participação do discente de pós-graduação no ED não cria vínculo empregatício com a Universidade, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nem é remunerada.
- **Art. 4º** O pós-graduando deve realizar o ED em disciplinas dos cursos de graduação relacionadas à área de concentração do Programa, nos cursos ofertados pela UNEMAT ou em instituições de Ensino Superior indicadas pelo orientador.
- §1º Cabe ao orientando com a anuência do docente responsável pela disciplina, formalizar à Secretaria do Programa do Mestrado a realização do ED nos cursos de graduação definidos.
- **§2º** Cabe ao pós-graduando inscrever-se no ED, na Secretaria do Programa apresentando, em formulário institucional, as seguintes informações:
 - a) O nome da disciplina ofertada;
 - b) As atividades previstas;
 - c) As funções e responsabilidades dos orientadores;
 - d) O aceite do orientador.







GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP FACULDADE DE EDUCAÇÃO E LINGUAGEM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS



§3º Cabe ao docente responsável pela disciplina acompanhar, orientar o pós-graduando, emitindo um parecer sobre o seu desempenho nas atividades previstas ao ED.

Art. 5º As atividades de capacitação desenvolvidas pelos pós-graduandos deverão compreender: observação; participação na docência; auxílio na elaboração de material didático; monitoria; auxílio na correção de resumos, resenhas, produção de textos; auxílio ao professor regente nas aulas teóricas e práticas; atividades extraclasses; além de auxílio às aulas práticas, de exercícios ou de reforço, ou outras correlatas que tenham sido explicitadas no planejamento da disciplina, num total de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 6º É vedado ao bolsista assumir a totalidade das atividades de ensino, atuar sem supervisão docente, realizar avaliação e atribuir notas aos discentes nas disciplinas às quais estiverem vinculados.

Art. 7º Fica limitada a participação do estagiário em uma única turma e disciplina por semestre letivo e curso. Cada turma de graduação poderá receber um único estagiário por disciplina por semestre.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do ED, o pósgraduando deverá apresentar à coordenação do Programa o relatório das atividades desenvolvidas, com parecer do professor responsável pela disciplina e do orientador, que submeterá o mesmo à apreciação do Conselho do Programa.

Art. 9º Ao final do Programa, de ED, o pós-graduando receberá um certificado da Universidade expedido pela Secretaria do Programa de Mestrado em Letras, mediante ao relatório das atividades desenvolvidas durante o semestre.

Parágrafo Único Caso tenha realizado atividades de ED por período inferior ao total do semestre, o pós-graduando receberá uma declaração correspondente ao período de participação.

Art. 10º Cabe à Comissão de Bolsas:

 I. avaliar o relatório das atividades desenvolvidas pelos bolsistas, bem como encaminhar parecer ao Colegiado do Programa.

II. propor medidas visando a assegurar a qualidade, adequação e o aperfeiçoamento do ED.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho do Programa.

Sinop-MT, 15 de agosto de 2016.

Deandra I & Santos

Profa. Dra. Leandra Ines Seganfredo Santos

PRESIDENTE DO CONSELHO



